



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:205 — Fixa as taxas que têm a pagar os doentes pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 21:206 — Dá nova redacção ao artigo 34.º do decreto n.º 15:998, que aprova o regulamento da instrução nos estabelecimentos da Assistência Pública, e ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 19:904, que regula a forma da nomeação dos directores de estudos dos Asilos de D. Maria Pia, de Nun'Alvares, de Santa Clara, de José Estêvão Coelho de Magalhães e de 28 de Maio.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:332 — Determina que na cidade de Lisboa o período de abertura e de encerramento dos estabelecimentos seja fixado transitóriamente, para os que optarem, de 1 de Maio a 31 de Agosto, respectivamente às nove e meia e dezanove horas e meia, com duas horas de folga para o pessoal empregado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo de Sua Majestade o Rei do Hedjaz, do Nedjed e Dependências aderido à Convenção Sanitária Internacional, assinada em Roma em 9 de Dezembro de 1907, para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:207 — Regula a distribuição dos oficiais que constituem o quadro de administração de saúde das colónias e fixa-lhes as respectivas atribuições.

Decreto n.º 21:208 — Acrescenta um § 4.º ao artigo 1.º do decreto n.º 21:060, que determina que o Ministro das Colónias visite as colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:209 — Determina que nas escolas industriais e comerciais e para as disciplinas que pelas organizações dos respectivos cursos devem ser regidas em comum os conselhos escolares possam adoptar um dos livros aprovados, quer do ensino industrial, quer do comercial.

Decreto n.º 21:210 — Determina que a cidade de Setúbal constitua uma só zona escolar e fixa o número de lugares de professores do ensino primário elementar que lhe compete.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:211 — Reforça várias verbas do orçamento em vigor no corrente ano económico destinadas ao pagamento dos vencimentos do pessoal adido que foi colocado na efectividade do serviço.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 21:205

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os quartos que os doentes pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra podem ocupar são classificados de: 1.ª classe (especial), 1.ª classe, 2.ª classe e 2.ª classe (intermédia), a que correspondem respectivamente as taxas diárias de 60\$, 40\$, 30\$ e 20\$.

Art. 2.º Os doentes das 1.ªs e 2.ªs classes podem fazer-se acompanhar por uma pessoa de família, mediante proposta do clínico, devidamente sancionada pela direcção dos Hospitais.

§ único. A respectiva companhia pagará a taxa diária suplementar de 25\$, sendo nesta taxa compreendida a alimentação e dormida, e de 10\$ pernoitando somente junto do doente. Em ambos os casos terá de ser feito depósito, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 11:625.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 1.º e 4.º do decreto n.º 11:625, de 30 de Abril de 1926, e a demais legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1932.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
Mário Pais de Sousa.

Decreto n.º 21:206

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 34.º do decreto n.º 15:998, de 3 de Outubro de 1928, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 34.º Em cada estabelecimento de ensino dependente da Direcção Geral de Assistência haverá um conselho escolar composto do director ou directora, que presidirá, do ajudante destes e dos professores em efectivo serviço, quando o seu número seja superior a dois.